



17909611



08084.002515/2021-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Executiva
Divisão de Licitações

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO Nº 1

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 7/2022 cujo objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, *folders*, *banners* e demais serviços para atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.2. O Pedido de Impugnação nº 01 (SEI nº 17660730) foi apresentado no dia 04/04/2022 às 18h50, via correspondência eletrônica, pela empresa Creative Serviços, Engenharia e Comércio EIRELI, CNPJ nº 10.703.330/0001 05.

1.3. Para melhor análise das alegações trazidas, em 07/04/2022 foi publicada a suspensão do PE nº 07/2022 (SEI nº 17686916).

1.4. Na data de hoje, 02/05/2022, o Aviso de Reabertura do PE nº 07/2022 foi publicado no Diário Oficial da União (SEI nº 17909226) e no portal eletrônico do MJSP (SEI nº 17909897) sendo incluído novo Edital (SEI nº 17909211).

1.5. Diante disso, passa-se à análise da admissibilidade e, por conseguinte, do mérito da exordial impugnatória.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Com fulcro no artigo 56 da Lei n.º 9784 de 29 de janeiro de 1999, passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade da impugnação:

2.1.1. Da Legitimidade: o artigo 58, inciso IV da Lei n.º 9784/1999 afirma que têm legitimidade para interpor recurso administrativo os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Desse modo, atesta-se a legitimidade da exordial impugnatória;

2.1.2. Da Competência: constata-se que no bojo da petição de impugnação foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame, conforme promana o artigo 56, § 1º da lei do processo administrativo;

2.1.3. Do Interesse: há o interesse em impugnar o edital, o que constitui o requisito extrínseco do peça inicial;

2.1.4. Da Motivação: foram devidamente apresentados as razões e fundamentos para o pedido.

2.1.5. Da Tempestividade: cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos dos artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019.

3. DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE

3.1. Alega o impugnante, em suma:

“ (...)

É que o artigo 3º, § 1º da Lei n° 8.666/93, veda terminantemente a inclusão no Edital de cláusulas que infrinjam o caráter competitivo do certame, ou que possibilitem a ocorrência de julgamento subjetivo por parte da comissão de licitações. Ademais, como bem estabelece o artigo 4º do mesmo diploma legal, é direito público subjetivo de todo cidadão a “fiel observância do pertinente procedimento estabelecido” na lei de licitações.

Ora, se a lei de regência dos processos licitatórios proíbe a existência, nos editais, de cláusulas ou condições que comprometam indevidamente a competitividade do certame, ou que ensejem ingerências subjetivas nos julgamentos (da habilitação e das propostas) a serem proferidos no curso do processo, é evidente que, constatada a ocorrência de qualquer destas situações, deve a Administração agir, de ofício ou por provocação dos interessados, para corrigir o equívoco.

No caso concreto, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022, carece de informações fundamentais à correta formulação das propostas pelas licitantes interessadas. Daí porque, o acolhimento da presente impugnação/questionamento é indispensável a que o ente público licitante viabilize a celebração de contratos administrativos vantajosos e isentos de máculas.

Veja se, para a formação do orçamento, são necessárias algumas definições:

- Quantidade do material, papel, formato.

- Quantidade de cores a serem aplicadas.

- Tipo de acabamento.

No entanto, os itens indicados para licitação do Pregão Eletrônico nº 007/2022 não possuem a clareza necessária, sendo de descrições genéricas, ficando ausentes as seguintes informações:

1 Itens 1 ao 81 é mencionado somente impressão. Quantas cores? E será frente e verso?

2 Itens 20 e 21 estão com as medidas diferentes dos formatos. Seguir formato ou medida?

3 Itens 82 a 87. Os papéis utilizados na impressão digital serão os dos itens 1 81?

4 Itens 88 a 93. As dobras serão realizadas nos papéis dos itens 1 81? Será dobra paralela ou cruzada?

5 Itens 94 a 99. Alceamento de quantos cadernos e qual formato?

6 Itens 100 a 105. Manuseio de quantas peças?

7 Itens 106 a 111. Quantas imagens? Serão imagens diferentes?

8 Itens 112 a 117. Quantas páginas e/ou cadernos?

9 Itens 118 a 123. Qual o formato final e onde será inserida a cola?

10 Itens 124 a 129. Qual o formato e quantas páginas?

11 Itens 130 a 135. Será verniz total? Será só frente ou frente e verso?

12 Itens 136 a 141. Qual papel? Será só frente ou frente e verso?

13 Itens 142 a 147. Quantas imagens?

14 Item 148. O cordão terá solda ou somente nó?

15 Itens 161 a 168. Quantos anéis terão o WIRE O?

16 Item 179. Qual o tipo de banner a ser desinstalado, bastão ou ilhós?

17 Item 201. Qual o formato da página?

18 Item 226. Até quantos modelos de cartão?

19 Itens 189 a 194. CTP é usada somente para gravar chapas. Lâmina por cor é feita na impressão digital.

20 Itens 195 a 200. A impressão de provas já sai em policromia. Como cobrar por cada cor?

Estas informações são essenciais para a elaboração da precificação, é certo que o TR, em seu Item 7.1.8.1, prevê que, "uma vez cumpridos os trâmites internos de instrução processual, conforme normativos pertinentes, a equipe de fiscalização irá solicitar, em até 5 (cinco) dias úteis do prazo limite para a emissão da Ordem de Serviço, à Contratada, Proposta de Prestação de Serviços PPS, contendo a proposta inicial de preço e os itens necessários para o atendimento da demanda".

Assim questiona se estas questões elencadas, serão destacadas a posteriori? Se assim o for, os valores apresentados serão valores passíveis de alterações, a serem reivindicadas, em função da imprevisibilidade do Instrumento Convocatório.

Ressalte que o Ministério da Justiça e Segurança Pública já aderiu a Processos Licitatórios, como por exemplo o PE SRP 04/2017 CONFEA, que possuem especificações mais adequadas para elaboração dos valores das Propostas.

(...)

Para tanto, a forma descrita no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022 torna, totalmente, insegura a precificação, podendo o licitante pautar o valor pelo maior, não alcançando assim valores competitivos.

É certo que o Instrumento Convocatório indica vários erros formais, destarte, diante desta situação, é mister que se efetue a correção de forma a tornar precisa a descrição, respondendo a todos os questionamentos e impugnações apresentados.

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o Pregão (Lei nº 10.520/02, inciso II do art. 3º) foi mais técnica, ao prever que:

"a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição."

Ao instituir a precisão como indispensável à descrição do objeto da licitação, o legislador sinalizou que ela deve conter todas as características técnicas do objeto, tornando a suficientemente clara aos interessados, que de posse dessas informações, podem disputar o certame em igualdade de condições.

Tanto é assim que para os mais variados produtos são elaboradas normas de produção e caracterização dos produtos, tais como as normas ABNT e NBR.

Note se que a importância da definição correta do objeto mereceu do Tribunal de Contas da União, a Súmula nº 177, assim redigida:

(...)

Em sendo assim, diante do narrado, na imprecisão da descrição do objeto do Procedimento Licitatório, e dos erros formais, a Empresa CREATIVE EDITORA requer a revisão do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 007/2022.

Em face de todo o exposto, REQUER que sejam a presente Impugnação julgada procedente e acatados os Questionamentos, com efeito para: Deferir todas as alegações feitas, com fito de revisar os itens do Edital para adequação, estabelecendo com precisão os parâmetros para correta precificação do Objeto a ser Licitado."

4. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

4.1. Considerando que as alegações apresentadas tratam de assuntos de ordem técnica, os autos foram endereçados ao setor demandante, que se pronunciou por meio da Nota Técnica 41 (SEI nº 17669026), sendo assim consubstanciada:

"(...)

Em síntese, o pleito questiona a ausência de clareza e objetividade do Edital, fundamentando-se em "*no caso concreto, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022, carece de informações fundamentais à correta formulação das propostas pelas licitantes interessadas*" e alega que:

Veja-se, para a formação do orçamento, são necessárias algumas definições:

- Quantidade do material, papel, formato.

- Quantidade de cores a serem aplicadas.

- Tipo de acabamento.

Por fim, a licitante solicita que:

Em face de todo o exposto, REQUER que sejam a presente Impugnação julgada procedente e acatados os Questionamentos, com efeito para:

- Deferir todas as alegações feitas, com fito de revisar os itens do Edital para adequação, estabelecendo com precisão os parâmetros para correta precificação do Objeto a ser Licitado.

É imperativo que a Administração presente de forma inequívoca, precisa, suficiente e clara a definição do objeto a ser contratado, conforme amplamente demonstrado pela licitante na peça submetida.

Nesse sentido, insta apontar que fora incluído no subitem 1.1.2 do Termo de Referência atualizado 17792949 a informação de que para todos os itens de impressão, a execução dar-se-á na escala de 4 (quatro) cores:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, *folders*, *banners* e demais serviços para atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

[...]

1.1.2. Aplica-se aos itens de impressão a escala de cores de 4 (quatro) cores.

De fato, não havia previsão no TR da quantidade de cores que seria utilizada, o que impossibilitava a correta precificação desses itens pelas licitantes.

Por outro lado, em relação aos demais questionamentos, cabe ressaltar que se trata de prestação de serviços por demanda. Ou seja, a depender da necessidade do Órgão, utilizar-se-á um determinado quantitativo de determinados itens previstos dentre os 226 que compõem a presente contratação.

Os respectivos quantitativos encontram-se estabelecidos na coluna "Quantidade Estimada" nas tabelas da Cláusula 1 - Do Objeto.

Não obstante, em apreço ao princípio da transparência, cumpre esclarecer:

No entanto, os itens indicados para licitação do Pregão Eletrônico nº 007/2022 não possuem a clareza necessária, sendo de descrições genéricas, ficando ausentes as seguintes informações:

1 - Itens 1 ao 81 é mencionado somente impressão. Quantas cores? E será frente e verso?

Resposta: A depender da necessidade.

2 - Itens 20 e 21 estão com as medidas diferentes dos formatos. Seguir formato ou medida?

Resposta: Trata-se dos formatos 8 e 16 cujas medidas foram devidamente corrigidas.

3 - Itens 82 a 87. Os papéis utilizados na impressão digital serão os dos itens 1-81?

Resposta: Sim

4 - Itens 88 a 93. As dobras serão realizadas nos papéis dos itens 1-81? Será dobra paralela ou cruzada?

Resposta: A depender da necessidade.

5 - Itens 94 a 99. Alceamento de quantos cadernos e qual formato?

Resposta: A depender da necessidade.

6 - Itens 100 a 105. Manuseio de quantas peças?

Resposta: A depender da necessidade.

7 - Itens 106 a 111. Quantas imagens? Serão imagens diferentes?

Resposta: A depender da necessidade.

8 - Itens 112 a 117. Quantas páginas e/ou cadernos?

Resposta: A depender da necessidade.

9 - Itens 118 a 123. Qual o formato final e onde será inserida a cola?

Resposta: A depender da necessidade.

10 - Itens 124 a 129. Qual o formato e quantas páginas?

Resposta: A depender da necessidade.

11 - Itens 130 a 135. Será verniz total? Será só frente ou frente e verso?

Resposta: A depender da necessidade.

12 - Itens 136 a 141. Qual papel? Será só frente ou frente e verso?

Resposta: A depender da necessidade.

13 - Itens 142 a 147. Quantas imagens?

Resposta: A depender da necessidade.

14 - Item 148. O cordão terá solda ou somente nó?

Resposta: A depender da necessidade.

15 - Itens 161 a 168. Quantos anéis terão o WIRE-O?

Resposta: A depender da necessidade.

16 - Item 179. Qual o tipo de banner a ser desinstalado, bastão ou ilhós?

Resposta: A depender da necessidade.

17 - Item 201. Qual o formato da página?

Resposta: A depender da necessidade.

18 - Item 226. Até quantos modelos de cartão?

Resposta: A depender da necessidade.

19 - Itens 189 a 194. CTP é usada somente para gravar chapas. Lâmina por cor é feita na impressão digital.

Resposta: Cada chapa utiliza uma lâmina de cor das 4 cores de escala de cor.

20 - Itens 195 a 200. A impressão de provas já sai em policromia. Como cobrar por cada cor?

Resposta: Trata-se de prova por lâmina de cor e página utilizada

Posto isso, acredita-se ser possível *estabelecer com precisão os parâmetros para correta precificação do objeto a ser licitado.*

5. CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

5.1. Após a avaliação da Equipe Técnica dos fatos supostamente impugnáveis, preservando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, considera-se parcialmente procedente o pedido de impugnação ora apresentado.

5.2. Nesse sentido, foi publicado novo Edital do PE nº 07/2022 (SEI nº 17909211).

6. DA DECISÃO

6.1. Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, subsidiado pela área técnica demandante, e com lastro nos posicionamentos levantados, decidindo pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Pedido de Impugnação nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2022 interposto pela empresa Creative Serviços, Engenharia e Comércio EIRELI CNPJ nº 10.703.330/0001 05.

6.2. É a decisão.

LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO**, Pregoeiro(a), em 02/05/2022, às 11:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17909611** e o código CRC **91F68DF7**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.